



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 521/2001 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao Art. 11 da Lei Municipal Nº. 428/95 de 04 de dezembro de 1995 que dispõe sobre as diretrizes básicas para a política de atendimento integral a criança e ao adolescente do Município de Bela Cruz.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 11 da Lei Municipal Nº 428/95 de 04 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O exercício a função de Conselheiro Tutelar será remunerada, considerando-se serviço público relevante, com prestação de idoneidade moral.

§ 1º. – Os conselheiros tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação no valor de R\$ 100,00(Cem Reais) equivalente a representação dos Cargos Comissionados de símbolo DAS-7 do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º. – Os conselheiros terão assegurados, enquanto no exercício de suas funções, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. – A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08(oito) horas diárias.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Maria Vanúzia de Oliveira Sousa
Maria Vanúzia de Oliveira Sousa
Prefeita Municipal